



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTES GESTÃO QUE FAZ.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

24 SET. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Limoeiro do Norte/CE, 22 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 057/2026

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *Dispõe sobre a instituição e regulamentação do pagamento de bolsa de gratificação para Supervisor Geral, Preceptor de Campo e Preceptor de Núcleo aos profissionais de saúde servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, no âmbito do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, e dá outras providências.*

A proposta estabelece os critérios para concessão e distribuição dos recursos oriundos do componente de Residência Multiprofissional, vinculando o pagamento ao efetivo exercício das atribuições e à disponibilidade dos respectivos repasses financeiros.

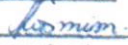
O projeto também disciplina as atribuições dos profissionais, os critérios para percepção da gratificação, sua natureza não incorporável à remuneração, bem como as hipóteses de cessação do benefício, observadas as normas do Ministério da Saúde e do programa de residência.

Por fim, prevê vigência imediata da Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Ao tempo em renovamos nossos protestos de elevadas estima e consideração, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares.

Atenciosamente,


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>1847</u> 23 SET. 2026 Horário: <u>15:46</u>  Responsável

PROJETO DE LEI N.º 94 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.



Dispõe sobre a instituição e regulamentação do pagamento de bolsa de gratificação para Supervisor Geral, Preceptor de Campo e Preceptor de Núcleo aos profissionais de saúde servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, no âmbito do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, o pagamento de bolsa de gratificação para os servidores quando designados para atuar como Supervisor Geral, Preceptor de Campo e Preceptor de Núcleo no Programa de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde, vinculados à Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP/CE).

§ 1º. Essa gratificação tem como objetivo incentivar os profissionais da saúde quando designados para atuar nos cargos citados: Supervisor Geral, Preceptor de Campo e Preceptor de Núcleo.

§ 2º. O incentivo financeiro aqui disciplinado será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recurso pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas e atribuições estabelecidas forem alcançadas.

Art. 2º. De acordo com o repasse financeiro, os recursos da Atenção Primária à Saúde no bloco **Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde**, no componente **Residência Multiprofissional em Saúde da Família**, instituído pela Portaria GM/MS nº 10.193, de 29 de janeiro de 2026, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria de Saúde, onde serão aplicados na manutenção das atividades e programas da Residência;

II – 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação para Supervisor e Preceptores, sejam eles campo ou núcleo.

Art. 3º. A remuneração individual da gratificação de que trata o inciso II do art. 2º seguirá os seguintes percentuais aplicados sobre o montante total destinado ao pagamento das bolsas (os 60%):

a) Supervisor Geral: 5,1% (cinco vírgula um por cento) do valor destinado ao pagamento da gratificação para Supervisor e Preceptores;

b) Preceptor de Campo: 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do valor destinado ao pagamento da gratificação para Supervisor e Preceptores;

c) Preceptor de Núcleo: 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) do valor destinado ao pagamento da gratificação para Supervisor e Preceptores.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, as funções e atividades inerentes aos cargos são assim definidas:

§ 1º. O **Supervisor Geral** é o docente-assistencial com função de gerenciar as atividades relacionadas à gestão acadêmica e supervisionar diretamente as atividades pedagógicas (atividades práticas, teórico-práticas e teórico-conceituais) e de pesquisa no âmbito do cenário de prática (município/hospital), competindo-lhe:

I – Definição dos residentes nos cenários de prática, plantões, estágio eletivo em consonância com a agenda padrão e o Projeto Político Pedagógico da ESP/CE;

II – Promoção e desenvolvimento de atividade que busquem a interprofissionalidade, a integralidade e a intersetorialidade;

III – Organização para os rodízios nos mais variados setores e equipamentos que abrangem o SUS, tais como: serviços, unidades de saúde e demais campos de atuação dos residentes;

IV – Desenvolvimentos de projetos de pesquisa selecionadas ao programa apresentando trabalhos a serem apresentados em encontros científicos, simpósios, jornadas, entre outros;

V – Fomento de iniciativas que dizem respeito à Educação Permanente que relacionem com as políticas de assistência, regulação, vigilância, telessaúde e outras que se fizerem prioritárias no âmbito da política de saúde;

VI – Participação efetiva na gestão do Programa da Residência Multiprofissional.

§ 2º. O Preceptor de Campo é o docente-assistencial que acompanha transversalmente as equipes de profissionais de saúde residentes na área de concentração do programa ao qual está vinculado(a). Sua função caracteriza-se pela supervisão direta das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas realizadas pelas equipes de profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, promovendo a articulação da teoria com a prática e transformando as vivências profissionais em experiências de ensino-aprendizagem. Deve ser exercida por profissional com formação na área da saúde, vinculado(a) à Instituição Parceira/Executora, lotado(a) no cenário de prática ou em serviço de saúde do campo de concentração do programa, possuindo curso de graduação, titulação mínima de especialista, com no mínimo dois anos de atuação profissional, competindo-lhe:

I – Supervisionar o campo de aprendizagens dos residentes, fazendo intervenções que dizem respeito à docência-assistencial;

II – Atuar enquanto orientadores de referência para os residentes e os profissionais que estão no serviço (de forma direta e indireta);

III – Atuar diariamente nos cenários de prática onde serão desenvolvidas as atividades, atuando de forma a realizar competências comuns daquela ênfase (saúde da família e comunidade, mental ou coletiva).

§ 3º. O Preceptor de Núcleo tem como função o acompanhamento docente-assistencial por área específica de atuação profissional, exercida no território/serviço. Exerce o papel de orientador(a) de referência para os(as) profissionais de saúde residentes da mesma categoria (núcleo) profissional, com foco no desenvolvimento de competências específicas dos núcleos profissionais, sem perder de vista a interprofissionalidade, a integralidade e a intersetorialidade, possuindo curso de graduação na área que acompanha, tendo titulação mínima de especialista com no mínimo dois anos de atuação profissional, competindo-lhe:

I – Supervisionar de maneira docente-assistencial o núcleo profissional do residente;

II – Desenvolver os saberes e práticas voltados para sua categoria profissional;

III – Realizar processo de aprendizagem especializado e também orientar tecnicamente ao residente inserido no cenário de prática garantindo interprofissionalidade, a integralidade e a intersetorialidade.

Art. 5º. O repasse financeiro do componente residência objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, não incidindo sobre ele vantagens de qualquer natureza ou descontos previdenciários.

§ 1º. O recebimento da bolsa de supervisão e preceptoria de residência cessará automaticamente quando não houver aluno a ser preceptorado, ou mesmo quando as atribuições forem passadas para outro profissional, não existindo qualquer tipo de incorporação ou reflexo dessa rubrica nos vencimentos ou remuneração do servidor.

§ 2º. É condição indispensável para o pagamento da gratificação que o profissional preceptor ou supervisor esteja devidamente cadastrado e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme exigência do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica assegurado ao profissional o direito de perceber a gratificação mesmo nos casos de afastamentos remunerados em virtude de férias, licença-prêmio, faltas abonadas, faltas médicas ou licença em virtude de acidente de trabalho, desde que o período de afastamento não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas pelo Supervisor e Preceptores nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2026.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal